



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 87
Decisão da CEGM	Nº 70/2019	
Referência	Processo nº 1061297/2017	
Interessado(a)	TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	

EMENTA: Aprova o CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e da multa estabelecida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 87, apreciando o Processo nº 1061297/2017, que versa sobre Auto de Infração nº 300024126/2017, contra a Pessoa Jurídica TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 18.090.782/0001-62, devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, que atua na Atividade de Extração e Beneficiamento de Ardósia e de areia e argila, em uma área de 330,42 hectares, Zona Rural, município de Santa Rita e João Pessoa, estado da Paraíba, e; **considerando** que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita tempestivamente(no prazo), alegando que: "...o endereço da OBRA/SERVIÇO ser incerto e não sabido e ainda a Empresa não ser proprietária de nenhum Sítio ou Fazenda, dentro da região de Santa Rita ou João Pessoa; **considerando** que a divergência do endereço constante no Auto de Infração e o endereço da Empresa que consta no cartão do CNPJ, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e da multa estabelecida e que a GFIS do Crea/PB, proceda com nova Fiscalização à Empresa para que a mesma apresente as ART's de Pesquisa e/ou Lavra dos seguintes títulos minerários em seu nome, que constam no Cadastro Mineiro da ANM: 846.023/2019; 846.022/2019; 846.021/2019; 846.004/2019; 846.062/2019; 846.063/2019; 846.148/2016; 846.124/2016; 846.010/2019; 846.137/2014; 846.089/2014 e 846.121/2014, bem como, o seu Registro junto ao Crea/PB, concedendo-lhe o prazo legal para comprovação das respectivas ART's, e em caso contrário, tome as medidas cabíveis que o caso requer. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB) e José César Albuquerque Costa (UFCEG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2019.

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)